

**Projeto de Lei nº 90 /2020**  
Deputado(a) Juliana Brizola

Estabelece a utilização do sinal aberto de rádio e televisão para veiculação de conteúdo educacional durante o período de isolamento social decorrente da COVID – 19. (SEI 3362.0100/20-2)

**Art. 1º** Estabelece a utilização do sinal aberto de rádio e televisão, por parte do Poder Executivo, através da Rádio FM Cultura e TVE, respectivamente, para veiculação de conteúdo educacional durante o período de isolamento social decorrente da COVID – 19.

**Parágrafo único** A utilização do mecanismo disposto no caput não exclui a utilização de outros meios de educação à distância, no período da pandemia, em especial os que utilizam a rede mundial de computadores.

**Art. 2º** Ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação o planejamento do conteúdo programático ministrado, que abrangerá ensino médio e fundamental, grade de programação, carga horária, métodos de controle de audiência e demais necessidades que se fizerem presentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá utilizar os mais amplos e variados meios de publicidade para informar a população sobre a exibição e importância de acompanhamento do conteúdo educacional ministrado.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Juliana Brizola